



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1980/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 953/2025 QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ
DE FORA E STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada por seu Presidente, **Vereador José Márcio Lopes Guedes**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG, inscrito no CPF ***.952.436-**, que este subscreve, doravante denominado **CÂMARA MUNICIPAL**, e o(a) **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.131.539/0001-90, com sede na cidade de Brasília - Distrito Federal, no SRES Área Especial, Bloco D, nº 20, Sala nº 303, bairro Cruzeiro Velho, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Moacir Garcia Passos Filho**, portador do RG nº *35.6** SSP-DF e inscrito no CPF sob o nº ***.850.441-**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 1980/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de serviços de locação de veículos para atender as demandas de serviço de transporte individual para representação parlamentar oficial, por meio de locação de veículos, de acordo com o disposto no Ato nº 277/2019 da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades, prazos e condições previstas neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Quant./ Unid.	Marca/ Modelo	Valor Unitário	Valor Total Mensal	Valor Total Anual
1	Locação de veículo, sem motorista, sem combustível, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo <i>hatch</i> , potência mínima de 75 CV, em ambos os combustíveis; motor para funcionamento em bicomcombustível (álcool e gasolina); 5 (cinco) portas; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; cor sólida; ar-condicionado; sistema de freios com ABS e air bags, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN; desembaçador de	23 Un.	VW Polo Track	R\$2.200 ,00	R\$50.60 0,00	R\$607,2 00,00

	vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. Observação: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL.					
--	---	--	--	--	--	--

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada até 10 (dez) anos, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do inteiro teor artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Início da execução do objeto: até **10 (dez) dias úteis**, contados da emissão da ordem de serviço;

3.2. A CONTRATADA deverá entregar os veículos na Câmara Municipal de Juiz de Fora, Rua Halfed, nº 955, Centro, Juiz de Fora, Minas Gerais, ou em outro lugar combinado entre as partes, no período de 09h as 12h e 14h as 17h, de segunda a sexta-feira, com os seguintes documentos: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT pago, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA pago, Taxa de Licenciamento paga e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes.

3.2.1. As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório;

3.3. Todos os veículos discriminados no presente Edital e seus anexos, no ato do recebimento definitivo, deverão ser de posse da Contratada, com no máximo **02 (dois) anos de fabricação e até 5.000 (cinco mil) km rodados**, contados a partir da data da assinatura do contrato, todos em perfeito estado de conservação e uso, e deverão estar registrados junto ao DETRAN em nome da Contratada.

3.3.1. Todos os veículos deverão respeitar as seguintes especificações: Locação de veículo, sem motorista, sem combustível, com capacidade para transporte do condutor + 4 passageiros, modelo *hatch*, potência mínima de 75 CV, em ambos os combustíveis; motor para funcionamento em bicomcombustível (álcool e gasolina); 5 (cinco) portas; direção hidráulica ou elétrica; câmbio manual ou automático; cor sólida; ar-condicionado; sistema de freios com ABS e air bags, em conformidade com as Resoluções do CONTRAN; desembaçador de vidro traseiro; banco do motorista com regulagem de altura e demais componentes exigidos pelo CONTRAN. **Observação: OS VEÍCULOS DEVERÃO POSSUIR SEGURO TOTAL.**

3.4. A Câmara Municipal poderá utilizar os veículos locados, sem limite de quilometragem.

3.4.1. A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

3.5. Não há exigência de cor específica para os veículos, podendo ser de qualquer cor sólida.

3.5.1. Entende-se por cor sólida aquela em que a pintura possui apenas pigmentos da cor em questão.

3.5.2. Todas as exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório.

3.6. Todos os veículos deverão apresentar emplacamento realizado na data estipulada pelo Órgão Competente, de acordo com o final da placa do mesmo e deverão estar segurados com cobertura total contra acidentes, danos a terceiros, furtos, roubos e incêndios e danos materiais e corporais;

3.7. Em caso de qualquer tipo de avaria, pane ou acidente que impeça a perfeita utilização do veículo, independentemente de eventual aferição de responsabilidade, a CONTRATADA deverá substituir o veículo por outro reserva, nas mesmas condições do objeto contratado, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a partir do comunicado por e-mail à CONTRATADA;

3.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho **24 (vinte e quatro) horas** para recolhimento de veículo acidentado ou com falha mecânica, em todo o território nacional;

3.9. Caso a CONTRATADA não disponha de veículos nas condições previstas no contrato, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, deverá disponibilizar veículos provisórios com, características, no mínimo, equivalentes ou superiores às estipuladas, exceto no que diz respeito à quilometragem, todos em bom estado de conservação e uso e devidamente registrados junto ao DETRAN em nome da CONTRATADA;

3.9.1. Utilizando a CONTRATADA da prerrogativa do subitem anterior, o prazo para entrega do veículo definitivo será de, no máximo, **30 (trinta) dias**, a contar da data de entrega do veículo provisório;

3.10. Os veículos provisórios serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após comunicação formal, devidamente justificada;

3.11. Todos os veículos devem ser substituídos automaticamente ao atingirem **50.000 (cinquenta mil) quilômetros** rodados, mantendo as condições da contratação;

3.12. Em caso de qualquer tipo de avaria, pane ou acidente que impeça a perfeita utilização do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo ou prover meios para transportar os passageiros e o condutor até o destino e retorno à cidade de origem, bem como se responsabilizar por encaminhar o veículo até uma oficina, inclusive com pagamento de guincho e todas as despesas com combustível até o local onde estiver o veículo;

3.13. A CONTRATADA não poderá se utilizar de transporte coletivo terrestre (ônibus intermunicipal ou estadual) para atingir o fim proposto no subitem anterior.

DO SEGURO:

3.14. Todos os veículos locados deverão possuir seguro com cobertura total.

3.15. A CONTRATADA poderá optar por contratar apólice de seguro junto ao mercado, não sendo necessário especificar sua opção durante o decorrer do processo;

3.16. Não haverá por parte da CONTRATANTE o pagamento de franquia por evento ocorrido, excetuando-se os casos de sinistros decorrentes de culpa ou dolo do condutor;

3.17. A apuração da responsabilidade do condutor será objeto de competente processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com as normas estabelecidas pelo Município de Juiz de Fora;

3.18. Para a exceção prevista no subitem 3.16, o valor da franquia não poderá exceder o valor mensal da locação do veículo, devendo esta ser paga pela CONTRATANTE por meio de reembolso, após a conclusão do processo de apuração, conforme disposto no subitem 3.17;

3.19. Os limites de cobertura são os seguintes:

Casco – Básica Compreensiva – Colisão, Incêndio e Roubo	110% Tabela FIPE
RCF – Danos Materiais	R\$200.000,00
RCF – Danos Corporais	R\$200.000,00
RCF – Danos Morais	R\$40.000,00
APP – Morte	R\$30.000,00
APP – Invalidez Permanente	R\$30.000,00
Assistência 24 horas	Sim
Vidros	Sim

3.20. Deverá fornecer os dados da seguradora a qual os carros estão segurados ou disponibilizar a cópia da apólice de seguro, para que em eventual necessidade a CONTRATANTE tenha auxílio 24 (vinte e quatro) horas.

DOS ACIDENTES:

3.21. A Contratante comunicará qualquer sinistro à Contratada que deverá seguir as seguintes orientações:

I. Disponibilizar cartões e/ou apólice de seguro à CONTRATADA para assistência **24 (vinte e quatro)** horas, inclusive sábado domingo e feriado, a fim de resolver eventuais problemas relacionados ao sinistro dos veículos, serviço de guincho, borracharia e eventual substituição do veículo locado;

II. Disponibilizar no prazo máximo de **04 (quatro) horas**, serviço de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico, contados a partir da comunicação da Contratante;

III. Todo o imposto, taxas, contribuições e outro porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão incluídos no valor do contrato;

IV. Responder por perdas e danos que vier causar à Contratante, ou a terceiro, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais, a que estiver sujeita;

V. Responsabilizar-se pela franquia, inclusive contra terceiro, em caso de acidente(s), bem como pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, o veículo locado estiver sob sua responsabilidade;

VI. Responsabilizar-se integralmente pelo serviço executado, no termo da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outro detalhamento, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratada.

DA REVISÃO DOS VEÍCULOS:

3.22. Comunicar à Diretoria Administrativa as revisões preventivas e corretivas, serviço de borracharia e outras necessidades à manutenção do veículo locado, que correrão por conta da Contratada, para acompanhamento da execução do contrato;

3.22.1. Em caso de revisões com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;

3.22.2. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de 24 (vinte e quatro) horas.

3.23. Priorizar a manutenção preventiva e corretiva do veículo locado, a qual deverá se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto no manual do fabricante, com obediência ao período para substituição de pneus desgastados, peças, materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimento de manutenção corretiva oriundo da extrapolação do prazo indicado para as revisões;

3.24. Substituir os pneus desgastados, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a comunicação expedida pela Diretoria Administrativa. A identificação dos pneus desgastados, se dará através de acompanhamento do indicador visual localizado nas barras de borracha entre os sulcos dos pneus – *TWI (Tread Wear Indicator)* ou através da utilização do profundímetro, ferramenta específica para avaliar o desgaste dos pneus;

3.25. Revisar periodicamente, os itens de segurança do veículo locado, de forma que seja garantida a segurança dos servidores da Contratante;

3.26. Apresentar obrigatoriamente, quando da vistoria técnica, plano de manutenção e conservação do veículo locado a ser utilizado na execução do contrato, inclusive procedimento de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículo paralisado na operação em função de defeito e plano de ações preventivas para evitar eventuais quebras;

3.27. Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviço de borracharia: substituição de pneus e/ou rodas e pneus, ocasionado por furo ou rasgo nos pneus e danificação nas rodas do veículo locado.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

3.28. Todos os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva, sob responsabilidade da Contratada, devendo esta ser realizada na periodicidade e frequência recomendadas pelos respectivos fabricantes e constantes do manual do proprietário de cada veículo;

3.29. Caberá à Contratada agendar com a Contratante a execução dos serviços de manutenção preventiva, conforme orientações do fabricante do veículo com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes do recolhimento o veículo para execução dos serviços;

3.30. A Contratante deverá deixar os veículos disponíveis para recolhimento conforme data e hora acordada com a Contratada;

3.31. Os veículos locados deverão ser recolhidos e entregues pela Contratada no local de guarda, conforme agendamento prévio da manutenção preventiva, podendo também ocorrer em outras localidades previamente acordadas, desde que não acarretem ônus à Contratante;

3.32. As despesas com a manutenção preventiva, que abrangem a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos, incluindo troca ou reparo de pneus por desgaste natural ou avaria, bem como a mão de obra para a realização de serviços, serão de responsabilidade da Contratada;

3.33. Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;

3.33.1. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de **24 (vinte e quatro) horas**.

3.33.2. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatada perda total em veículos sinistrados;

3.34. O atraso na substituição, bem como a não disponibilização de veículo reserva, sujeitam-se a correspondentes sanções, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.35. A substituição do veículo locado por veículo reserva deve ser comunicada formal e imediatamente pela Contratada à Diretoria Administrativa.

3.36. A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva, os veículos lavados e limpos interna e externamente.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.37. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro;

3.38. A Contratada obriga-se a manter, preferencialmente em Juiz de Fora, oficinas conveniadas para manutenções preventivas e corretivas dos veículos locados;

3.39. Manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços prestados e representá-la sempre que necessário junto ao município;

3.40. Executar o serviço no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil, por escrito, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

3.41. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do serviço prestado, reservando à Contratada o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;

3.42. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresso consentimento da Contratante.

3.43. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Contratante ou a terceiro durante a execução do Contrato, inclusive por ato praticado por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Contratante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

I. Dedução de crédito da Contratada;

II. Medida judicial apropriada, a critério da Contratante.

3.44. Relatar, formalmente, ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos;

3.45. Não substituir, nem fornecer o veículo locado, por solicitação de condutor ou agente público, sem a prévia autorização da Diretoria Administrativa;

3.46. Em caso de manutenções corretivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a **24 (vinte e quatro) horas**, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva;

3.47. Caso haja a necessidade de substituição dos veículos locados por reservas, o prazo máximo para a entrega de veículos reservas será de **24 (vinte e quatro) horas**.

DAS INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO:

3.48. A Contratada, sempre que receber autuações de infração de trânsito, deverá encaminhá-la (documento original) à Câmara Municipal, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** antes do prazo de vencimento, para que este identifique o condutor responsável pela infração, devidamente assinada pelo responsável pela empresa;

3.49. Antes de realizar o pagamento, a Contratada deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação;

3.50. Caberá à Contratada efetuar o pagamento das multas até o seu vencimento e encaminhar o comprovante de pagamento à Diretoria Administrativa para o reembolso;

3.51. Caberá à Contratada enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária que possibilite a identificação do condutor infrator;

3.52. O pagamento das eventuais infrações de trânsito com relação ao veículo, tais como inadimplência de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento, ausência de itens de segurança obrigatórios e etc, correrá por conta da Contratada;

3.53. Caso a Contratada não encaminhe, em tempo hábil, a autuação para identificação do real infrator e/ou apresentação de recurso, deverá arcar com o custo da infração original e da que resultar por falta de identificação do real infrator.

3.54. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

3.55. A contratação será executada sob demanda, conforme fundamentação apresentada no Estudo Técnico Preliminar, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos..

3.56. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.57. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.58. A INCOLUMIDADE FÍSICA E JURÍDICA DOS BENS FICARÁ A CARGO DO VEREADOR AO QUAL SE DESTINAR O OBJETO DA LOCAÇÃO.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

3.59. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021).

3.59.1. Os veículos objeto da locação serão vistoriados pelo fiscalizador da contratação e, os recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após comunicação formal, devidamente justificada.

3.60. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.61. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.62. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

3.62.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

3.62.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.62.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140, da Lei nº 14133, de 2021).

3.62.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

3.62.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.63. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

3.64. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

3.64.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.64.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

3.64.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

3.64.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.64.5. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.65. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.66. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.67. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 607.200,00 (seiscentos e sete mil e duzentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e as seguintes:

6.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta e descrita abaixo, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis posteriores à apresentação da competente nota fiscal/fatura junto à Divisão de Expediente da Câmara Municipal e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor(a) lotado(a) na Diretoria Administrativa, responsável pela fiscalização da contratação:

BANCO: BRB

AGÊNCIA: 103

CONTA CORRENTE: 033589-0

6.1.2. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, do Certificado de Regularidade à Seguridade Social – INSS, emitido pelo Ministério da Fazenda e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.3. No caso do objeto estar em desacordo com as especificações e demais exigências deste Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4. A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento as importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força da contratação.

6.1.5. Na hipótese prevista no subitem 6.1.4, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.6. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.1.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha

concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CÂMARA MUNICIPAL, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.1.8. Para a hipótese definida no subitem 6.1.7, a CONTRATADA fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

6.1.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

6.1.10. O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

6.1.11. Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

6.1.12. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com o destaque da retenção prevista no subitem 6.1.11 conforme enquadramento legal de incidência ou com a informação a respeito de eventual isenção, imunidade ou alíquota zero que dispense a empresa do referido imposto.

6.1.13. O imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN) devido será descontado no momento do pagamento na forma do Código Tributário Municipal.

6.1.14. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o disposto no art. 141, da Lei Federal nº 14.133/2021.

LIQUIDAÇÃO

6.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.1. O prazo de validade;

6.3.2. A data da emissão;

6.3.3. Os dados do contrato e da Câmara Municipal;

6.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.5. O valor a pagar; e

6.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como SICAF ou CAGEL, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

PRAZO DE PAGAMENTO

6.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.12. No caso de atraso pela Câmara Municipal, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

6.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.

6.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do índice IPCA (IBGE) acumulado no período ou outro índice que eventualmente venha substituí-lo, desde que resulte compatível com os preços de mercado e que seja vantajoso para a Câmara Municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.6. Aplicar à Contratada as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;

8.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.8.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.10. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da contratação, proporcionando condições para a boa execução dos serviços.

8.11. Responsabilizar-se pelas seguintes despesas:

a) Locação dos veículos, abastecimento de combustível e guarda dos veículos;

b) Reembolso, à Contratada, pelo pagamento das multas advindas de infrações de trânsito, causada pelos servidores da Câmara Municipal, no período em que o veículo estiver locado.

8.12. A Câmara Municipal de Juiz de Fora não responderá por danos causados por terceiros devidamente relatados por meio de Boletim de Ocorrência ou em virtude de defeito de fabricação do veículo.

8.13. A Câmara Municipal de Juiz de Fora se responsabilizará pela guarda dos veículos contratados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, obedecendo aos prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora – CAGEL, a empresa contratada

deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Relatar, formalmente, ao fiscalizador da contratação, toda e qualquer irregularidade observada no uso dos veículos.

9.1.9. Comunicar ao fiscal da contratação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Apresentar, ao fiscalizador da contratação, a relação dos veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alugados, atualizando esses dados em caso de substituição.

9.1.13. Fornecer os dados da seguradora a qual os carros estão segurados ou disponibilizar a cópia da apólice de seguro, para que em eventual necessidade a CONTRATANTE tenha auxílio **24 (vinte e quatro) horas**.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.22. Responsabilizar-se pelo pagamento das seguintes despesas relativas aos veículos locados: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, Bilhete de Seguro DPVAT, Imposto de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA pago, Taxa de Licenciamento e Declaração de Nada Consta do veículo relativo a possíveis multas e cópia da apólice de seguro particular contra terceiros e acidentes, pagamento de todas as despesas decorrentes da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, devido ao uso ou acidente;

9.1.22.1. As exigências deste item aplicam-se, também, ao veículo reserva e provisório.

9.1.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciário e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.1.24. Responder direta e exclusivamente pela execução do Contrato, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo serviço prestado a terceiro, sem o expresse consentimento da Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. A Câmara Municipal poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Câmara Municipal, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da contratação;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução da contratação;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa:

a) **1% (um por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **10º (décimo) dia**, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;

b) **10% (dez por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de atraso superior a **10 (dez) dias** até o **30º (trigésimo) dia**, com a possível rescisão da contratação;

c) **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual;

d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor global da proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

12.3.1 – A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:

- a) não haja valor devido pela Câmara à **CONTRATADA**; ou
- b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.

12.4 – Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5.4. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

12.6 – As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

12.7 – As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

12.8 – A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **12.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Dotação orçamentária nº 01.122.0007.2004.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Câmara Municipal divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juiz de Fora, 26 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente

JOSE MARCIO LOPES GUEDES

Data: 24/03/2025 17:52:08-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CÂMARA MUNICIPAL

STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS
GERAIS LTDA:37131539000190

Assinado de forma digital por STAR
LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS
LTDA:37131539000190
Dados: 2025.03.19 14:51:17 -03'00'

STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA

